



Nota CETAD/COEST nº 083, de 21 de maio de 2021.

Interessado: Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Assunto: Desoneração do PIS/COFINS sobre Diesel e Redução do Crédito Presumido dos Concentrados produzidos na Zona Franca de Manaus.

E-Dossiê nº

Esta Nota Técnica de tem por objetivo avaliar as propostas de alteração na legislação tributária elaboradas pela Associação Brasileira dos Condutores de Veículos Automotores (ABRAVA), constantes do Requerimento nº 13, de 29 de abril de 2021, direcionado ao Senhor Ministro da Economia, encaminhado a este Centro de Estudos por mensagem eletrônica de 03/05/2021.

2. O Decreto nº 10.638, de 1 de março de 2021, reduziu a zero as alíquotas do PIS/COFINS sobre o diesel, referente aos fatos geradores praticados nos meses de março e abril de 2021. Com o encerramento dos efeitos desse decreto, a partir de 01 de maio, as alíquotas de PIS/COFINS sobre o diesel foram reestabelecidas ao seu patamar anterior, de R\$ 351,50 por metro cúbico.

3. Diante desse cenário a ABRAVE alega que o tempo de duração da desoneração do diesel não foi suficiente para minimizar os prejuízos arcados pelos caminhoneiros tendo em vista os consecutivos aumentos ocorridos no preço do combustível. Assim, a entidade propõe que esta desoneração seja mantida/prorrogada.

4. Ciente das limitações orçamentárias a que as contas públicas estão submetidas, a entidade propõe que a desoneração do diesel seja compensada pela redução do benefício fiscal relativo ao concentrado de refrigerantes produzidos na Zona Franca de Manaus.

DESONERAÇÃO DO DIESEL

5. A estimativa de renúncia fiscal decorrente da redução a zero das alíquotas do PIS/COFINS incidentes sobre o diesel encontra-se discriminada na Tabela I abaixo.

TABELA I
ESTIMATIVA DE RENÚNCIA FISCAL
REDUÇÃO A ZERO PIS/COFINS SOBRE DIESEL

| 2021 | | 2022 | 2023 | R\$ MILHÕES | |
|-----------|-----------|------------|------------|-------------|--|
| MENSAL | ANO* | | | 2024 | |
| -1.586,29 | -9.851,26 | -20.376,74 | -21.055,47 | -21.761,57 | |

* Considerando que a redução se aplicaria aos fatos geradores praticados a partir de junho.

6. A metodologia de cálculo empregada nas estimativas de renúncia fiscal apresentadas acima partiu da previsão do volume (m3) do consumo de óleo diesel no país, para o período de 2021 a 2024, constante grade de parâmetros macroeconômicos oficial produzida pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Economia. Esses parâmetros refletem a expectativa oficial para o comportamento da economia, bem como para a arrecadação dos tributos federais.

7. A partir dessas previsões de volumes, aplicou-se um redutor para representar a parcela do consumo correspondente ao biodiesel, visto que esse apresenta uma tributação diferenciada específica. Sobre o volume excluído o biodiesel aplicou-se as alíquotas atualmente vigentes de PIS/COFINS (R\$ 351,50 por metro cúbico) chegando-se à estimativa de perda de arrecadação.

REDUÇÃO BENEFÍCIO DO CONCENTRADO

8. A alíquota dos concentrados para produzir refrigerantes, produto classificados no código 2106.90.10 Ex 01 da Tabela de Incidência de IPI, foi definida em 8% pelo Decreto nº 10.523, de 2020, com vigência a partir de fevereiro de 2021.

9. A maior parte da produção de concentrado está localizada na Zona Franca de Manaus. Essa característica implica em peculiaridades na tributação desse produto. As vendas de concentrado produzido na Zona Franca são isentas de IPI, isto é, não recolhem os 8% previstos atualmente na legislação.

10. Além disso, as empresas que comprem o concentrado isento de IPI produzido na Zona Franca, e utilizam esse produto como insumo na fabricação de refrigerantes, tem o direito de apurar crédito presumido de IPI relativo a essas aquisições. O valor do crédito presumido é calculado pela

aplicação da alíquota do concentrado ao valor das aquisições. Quanto maior a alíquota do concentrado, maior será o benefício fiscal a título de crédito presumido de IPI que as empresas podem se apropriar.

11. A proposta da ABRAVE é eliminar esse benefício fiscal, por meio da redução a zero da alíquota do IPI incidente sobre o concentrado.

12. A estimativa de ganho de arrecadação decorrente da eliminação do benefício fiscal do crédito presumido de IPI referente ao concentrado produzidos na Zona Franca de Manaus está discriminado na Tabela II a seguir.

TABELA II
ESTIMATIVA DE GANHO DE ARRECADAÇÃO
ELIMINAÇÃO DO CRÉDITO PRESUMIDO IPI - CONCENTRADO ZONA FRANCA
R\$ MILHÕES

| 2021 MENSAL | 2021 ANO* | 2022 | 2023 | 2024 |
|----------------|--------------|----------|----------|----------|
| 84,89 | 509,36 | 1.096,94 | 1.188,86 | 1.289,92 |

* Considerando que a redução se aplicaria aos fatos geradores praticados a partir de junho.

13. A estimativa de ganho de arrecadação apresenta acima partiu das informações sobre as vendas do concentrado produzido na Zona Franca de Manaus registradas em Nota Fiscal Eletrônica. Sobre o valor dessas vendas aplicou-se a alíquota de IPI atualmente vigente (8%), chegando-se a estimativa de ganho de arrecadação caso essa alíquota seja reduzida a zero.

14. A estimativa de impacto na arrecadação descrita acima foi projetada para os anos de 2021 a 2024 utilizando-se o método dos indicadores, que consiste em aplicar índices referentes ao efeito preço e efeito quantidade sobre as estimativas do ano base.

15. Estes índices são formados a partir da grade de parâmetros macroeconômicos oficial produzida pela Secretaria de Política Econômica (SPE) do Ministério da Economia, e refletem a expectativa oficial para o comportamento da economia, bem como para a arrecadação dos tributos federais.

COMPENSAÇÃO RENÚNCIA E EQUILÍBRIO FISCAL

16. Pela comparação dos valores de impacto na arrecadação expostos nas Tabelas I e II acima, nota-se que os valores de ganho de arrecadação com a redução do benefício fiscal do

concentrado não são suficientes para compensar a totalidade da renúncia fiscal decorrente da redução a zero das alíquotas de PIS/COFINS do diesel.

17. Para que se mantenha a neutralidade com relação ao impacto na arrecadação da proposta, a alíquota de PIS/COFINS sobre o diesel pode ser apenas parcialmente reduzida, de forma que a renúncia fiscal seja equivalente ao ganho de arrecadação com a tributação dos concentrados.

18. Assim, estimou-se que **a alíquota de PIS/COFINS sobre o diesel pode ser reduzida de R\$ 351,50 para R\$ 332,69 por metro cúbico**, uma redução de R\$ 18,81 por metro cúbico.

São estas as considerações preliminares acerca dos efeitos econômico-financeiros das medidas analisadas que se submetem a apreciação superior.

Assinatura digital
FILIPE NOGUEIRA DA GAMA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Estudos

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador da Coest

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad